

Art. 9º O Corregedor Regional Eleitoral poderá contar, a seu critério, com o apoio de um Juiz Auxiliar, que será indicado à Presidência dentre os Juizes de Direito vitalícios que não sejam titulares de Função Eleitoral.

§ 1º O Juiz Auxiliar, quando indicado, funcionará como órgão consultivo e atuará de acordo com as orientações e as delegações que lhe forem conferidas.

§ 2º Cumprirá ao Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, prioritariamente, o atendimento aos Juizes Eleitorais viabilizando a comunicação destes com o Corregedor Regional Eleitoral ou com a Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 3º O Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral, sempre que solicitado, acompanhará e prestará assessoria ao Corregedor Regional Eleitoral nos atos oficiais, nas reuniões e nas solenidades a que deva comparecer.

Art. 10. Aplicam-se ao Juiz Auxiliar convocado, naquilo em que for cabível, as vantagens previstas pela Resolução TSE nº 23.585/2018.

Art. 11. Os Juizes Auxiliares regidos por esta Resolução não cumularão, no desempenho de suas atividades, a competência para a fiscalização de propaganda eleitoral ou para a apreciação das reclamações ou das representações de que trata o artigo 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Art. 12. O Juiz Auxiliar terá direito à identificação expedida pelo Tribunal, nela discriminada essa condição.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, 21 de janeiro de 2021.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600013-52.2021.6.02.0000

PROCESSO : 0600013-52.2021.6.02.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Campo Grande - AL)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

INTERESSADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600013-52.2021.6.02.0000 - Campo Grande - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, designar o dia 11 de abril de 2021, domingo, para a realização da Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Campo Grande/AL para o exercício de mandato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.105, de 21/1/2021).

Maceió, 21/01/2021

Desembargador Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

RESOLUÇÃO Nº 16.105

(21/01/2021)

Fixa data e aprova as instruções para realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Campo Grande.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, IV e XVI, XVII, do Código Eleitoral, e art. 17, incisos III, VII e XV, do Regimento deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos, no dia 17.12.2020, por meio do qual foi dado provimento aos recursos especiais interpostos pelo Ministério Público Eleitoral e pela Coligação Só Depende de Nós, nos autos do Processo nº 0600036-69.2020.6.02.0020, com a conseqüente determinação de realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO a declaração de inconstitucionalidade, pelo STF, da expressão "após o trânsito em julgado", contida no §3º, do art. 224 do Código Eleitoral, no julgamento da ADI 5.525, consentânea com o decidido pelo TSE nos embargos de declaração no RESPE nº 139-25.2016/RS, Rel. Min. Henrique Neves, de 28.11.2016;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.280/2010, que estabelece instruções para a marcação de eleições suplementares;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 875, de 06 de dezembro de 2020, que prevê o calendário de realização de eleições suplementares em 2021;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0000358-26.2021.6.02.8000;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Designar o dia 11 de abril de 2021, domingo, para a realização da Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Campo Grande/AL para o exercício de mandato até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. À referida Eleição serão aplicadas, no que couber, a Lei nº 9.504/97 e demais legislações eleitorais vigentes, as instruções que regulamentam as eleições municipais de 2020, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, e as disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo Único. Os prazos para prática de atos eleitorais são os fixados nesta Resolução, bem assim no Calendário Eleitoral anexo, mantidos, no entanto, os prazos processuais previstos na legislação eleitoral, notadamente aqueles insertos na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei nº 9.504/97, podendo o Juiz Eleitoral reduzi-los, desde que preservadas as garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Art. 3º. Estarão aptos a votar os eleitores constantes do cadastro eleitoral em situação regular e com domicílio eleitoral no Município de Campo Grande até o dia 11 de novembro de 2020.

Art. 4º O eleitor que estiver fora do seu domicílio eleitoral na data da realização das eleições deverá apresentar, no prazo legal, justificativa dirigida ao juiz da zona eleitoral onde é inscrito.

Parágrafo único. O requerimento de justificativa poderá ser preenchido e entregue em qualquer cartório eleitoral ou central de atendimento do eleitor, dispensada a intermediação da Corregedoria Regional Eleitoral, enviado diretamente por meio do sistema Justifica, disponível na página da internet do TRE/AL (www.tre-al.jus.br), ou ainda do aplicativo móvel e-Título.

Art. 5º Poderá participar da eleição suplementar o partido político que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral até 6 (seis) meses antes do pleito e que, até a data da convenção, tenha constituído órgão de direção no Município de Campo Grande, devidamente anotado neste Tribunal Regional Eleitoral.

SEÇÃO II

DA PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 6º A partir de 4 (quatro) de março até 11 (onze) de abril de 2021, o Cartório da 20ª Zona Eleitoral funcionará das 13 às 19 horas nos dias úteis e permanecerá aberto, em regime de plantão, juntamente com as unidades necessárias da Secretaria do Tribunal, indicadas mediante ato da Presidência, aos sábados, domingos e feriados, das 15 às 19 horas (LC nº 64/90, art. 16)

Art. 7º Poderão ser mantidas as mesas receptoras e a junta eleitoral que funcionaram nas Eleições Municipais de 2020, facultado ao Juiz Eleitoral determinar as substituições que se fizerem necessárias, nos termos da lei eleitoral.

Art. 8º. As mesas receptoras de votos serão constituídas por quatro integrantes, sendo um Presidente, um Primeiro e Segundo Mesários e um Secretário, a serem convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral até 22 de março de 2021.

Parágrafo único. É facultada a nomeação de eleitores para apoio logístico, em número e pelo período necessário, para atuarem como auxiliares dos trabalhos eleitorais e cumprirem outras atribuições a critério do Juiz Eleitoral.

Art. 9º. O Juiz Presidente da Junta Eleitoral poderá nomear os membros e demais componentes da Junta Eleitoral, publicando-se o respectivo edital no Diário de Justiça Eletrônico até o dia 22 de março de 2021.

Art. 10. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá autorizar que seja ultrapassado o quantitativo de 400 (quatrocentos) eleitores na urna, desde que não importe em prejuízo à votação.

Art. 11. Não serão instaladas Mesas Receptoras de Justificativa no dia do pleito.

§1º. O eleitor que deixar de votar por não se encontrar em seu domicílio eleitoral poderá justificar sua ausência até 11 (onze) de junho de 2021, por meio de requerimento formulado perante a zona eleitoral em que se encontrar, a qual providenciará sua remessa ao juízo competente, enviado diretamente por meio do sistema Justifica, disponível na página da Internet do TRE/AL (www.tre-al.jus.br), ou ainda do aplicativo móvel e-Título.

§2º Para o eleitor que se encontrar no exterior na data do pleito, o prazo de que trata o caput será de 30 dias, contado de seu retorno ao País.

CAPÍTULO II

DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 12. As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito e a formação de coligações serão realizadas no período de 25 a 28 de fevereiro de 2021, obedecidas as normas contidas no estatuto partidário, podendo ser realizadas em formato virtual, nos termos da Resolução TSE nº 23.623/2020.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS

Art. 13. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido político no mesmo prazo, ressalvado prazo maior estabelecido no estatuto da agremiação e observadas as demais condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade.

Parágrafo único. Aqueles que deram causa à nulidade da eleição não poderão participar da renovação do pleito.

Art. 14. O candidato deverá afastar-se do cargo gerador de inelegibilidade, nos termos da LC nº 64, de 18 de maio de 1990, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua escolha pela convenção partidária. (Resolução TSE nº 21.093, de 05 de maio de 2002)

SEÇÃO II

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 15. Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao Juízo Eleitoral o registro de seus candidatos, em pedido elaborado no CANDex, até as 19 (dezenove) horas do dia 04 (quatro) de março de 2021, mediante:

I - transmissão pela internet, até as 8 (oito) horas do dia 04 de março; ou

II - entrega em mídia no Cartório Eleitoral até o prazo previsto no caput.

§1º No dia seguinte ao recebimento dos pedidos, o Juízo Eleitoral providenciará a publicação do edital no Cartório, para ciência dos interessados, passando a correr os prazos do art. 3º e seguintes da Lei Complementar nº 64/90.

§2º Os prazos a que se refere o §1º são peremptórios e contínuos e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

§3º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de filiado escolhido em convenção, este poderá fazê-lo individualmente perante o Juízo Eleitoral, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à publicação das listas pela Justiça Eleitoral.

Art. 16. As impugnações ao registro de candidatura serão decididas juntamente com o pedido de registro, em uma única decisão, e seguirão o rito do art. 3º e seguintes da Lei Complementar nº 64/1990.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 17. A partir da data prevista para o início das convenções partidárias, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as informações previstas pelo artigo 33 da Lei nº 9.504/97.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 18. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 5 (cinco) de março de 2021, observados, em todas as suas modalidades, os prazos fixados no Calendário Eleitoral anexo a esta Resolução e respeitadas as restrições sanitárias impostas pelas autoridades em virtude da pandemia de Covid-19.

§1º Não haverá propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão, sendo admitidos todos os demais meios legalmente previstos.

§2º A propaganda eleitoral do novo pleito será regulada, no que couber, pela Resolução TSE nº 23.610/2019 e pela Lei nº 9.504/97, inclusive quanto aos respectivos prazos processuais.

CAPÍTULO VI

DAS CONTAS ELEITORAIS

Art. 19. A prestação de contas, que deverá espelhar a movimentação financeira da campanha eleitoral, será feita de acordo com o Sistema de Prestação de Contas especificamente elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral para a renovação das eleições, e encaminhada, pelos candidatos e partidos, até o dia 23 de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 20. A data da diplomação do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos será afixada em ato próprio pelo Juiz Eleitoral, obedecido o prazo limite de 10 de maio de 2021.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A primeira via da Ata Geral da Eleição será arquivada no Cartório Eleitoral, e a segunda, com os respectivos anexos, ficará em local designado pelo Presidente da Junta Eleitoral responsável pela totalização, pelo prazo de 3 (três) dias, para exame dos partidos políticos e das coligações interessadas.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput, os partidos políticos e as coligações poderão apresentar reclamações, no prazo de 2 (dois) dias, as quais serão decididas pela Junta Eleitoral, em igual prazo.

Art. 22. Fica aprovado, para a eleição suplementar de Campo Grande, o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único que integra a presente Resolução.

Art. 23. A Assessoria de Comunicação deste Regional e o Juízo Eleitoral da 20ª Zona deverão dar ampla divulgação do conteúdo da presente norma.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo Eleitoral competente.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

Des. Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Anexo único

CALENDÁRIO ELEITORAL - RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 16.105/2021

(Eleições suplementares no Município de Campo Grande/AL - 11 de abril de 2021)

OUTUBRO DE 2020

11 de outubro de 2020 - Domingo

(6 meses antes)

1. Data até a qual todos os partidos que pretendam participar das novas eleições de Campo Grande/AL devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 4º).

2. Data até a qual os que pretendam ser candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nas novas eleições devem ter domicílio eleitoral na circunscrição (Lei nº 9.504/97, art. 9º, caput).

3. Data até a qual os que pretendam ser candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Campo Grande devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior (Lei nº 9.504/97, art. 9º, caput).

NOVEMBRO DE 2020

11 de novembro de 2020 - Quarta-feira

(151 dias antes)

1. Data até a qual os eleitores aptos a votar deverão estar regularmente inscritos (Lei nº 9.504/97, art. 91, caput).

2. Data até a qual serão considerados os pedidos de alteração de local de votação de eleitor que mudou de residência dentro do Município, com vistas à votação nas novas eleições.

FEVEREIRO DE 2021

25 de fevereiro de 2021 - Quinta-feira

(45 dias antes)

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

2. Data a partir da qual os feitos eleitorais das eleições suplementares terão prioridade para a participação do Ministério Público e do Juiz Eleitoral, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).

3. *Data a partir da qual não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral e as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos possíveis candidatos, para conhecimento público, ficam obrigadas a registrar, no juízo eleitoral competente para o registro das respectivas candidaturas, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.*

4. *Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidas por qualquer veículo de comunicação social (Lei nº 9.504/97, art. 58, caput).*

28 de fevereiro de 2021 - Domingo

(42 dias antes)

1. *Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre as coligações e escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.*

1 de março de 2021 - Segunda-feira

(41 dias antes)

1. *Último dia para o candidato escolhido em convenção desincompatibilizar-se, observada a data de escolha em convenção.*

MARÇO DE 2021

4 de março de 2021 - Quinta-feira

(38 dias antes)

1. *Último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem no Cartório Eleitoral, até as 19 horas, o requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.*

2. *Data a partir da qual Cartório da 20ª Zona Eleitoral funcionará nos dias úteis das 13 às 19 horas, e permanecerá aberto, em regime de plantão, juntamente com as unidades necessárias da Secretaria do Tribunal, indicadas mediante ato da Presidência, aos sábados, domingos e feriados, das 15 às 19 horas (LC nº 64/90, art. 16).*

3. *Data a partir da qual a divulgação de atos judiciais e as intimações referentes aos Processos de Registro de Candidaturas, Representações, Reclamações e Pedidos de Resposta, bem como as Prestações de Contas de Candidatos, serão publicadas em cartório.*

4. *Data a partir da qual é vedado aos candidatos participarem de inaugurações de obras públicas.*

5. *Data a partir da qual é vedada, na realização das inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.*

6. *Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as condutas descritas no art. 73, da Lei nº 9.504/97.*

5 de março de 2021 - Sexta-feira

(37 dias antes)

1. *Último dia para a afixação do edital dos candidatos que requereram registro, observada a data do recebimento do pedido.*

2. *Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput).*

3. *Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, §4º).*

4. *Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na Internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (Lei nº 9.504/97, art. 57-A e art. 57-C, caput).*

5. *Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos ou as coligações podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, §3º).*

7 de março de 2021 - Domingo

(35 dias antes)

1. *Último dia, observado o prazo de quarenta e oito horas contadas da publicação do edital de candidaturas requeridas, para os candidatos escolhidos em convenção solicitarem seus registros ao Juízo Eleitoral competente, até as 19 horas, caso os partidos políticos ou coligações não os tenha requerido.*

8 de março de 2021 - Segunda-feira

(34 dias antes)

1. *Último dia para a afixação do edital dos candidatos que requereram registro individual, observada a data do recebimento do pedido.*

22 de março de 2021 - Segunda-feira

(20 dias antes)

1. *Último dia para o Juiz Eleitoral indicar os membros da Junta Eleitoral, mesmo que mantida a das últimas eleições realizadas.*

2. *Último dia para a designação dos locais de votação, assim como da nomeação dos membros das respectivas Mesas Receptoras de Votos.*

25 de março de 2021 - Quinta-feira

(17 dias antes)

1. *Último dia para os partidos políticos reclamarem da designação da localização das Mesas Receptoras de Votos, observado o prazo de três dias contados da publicação.*

27 de março de 2021 - Sábado

(15 dias antes)

1. *Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.*

ABRIL DE 2021

3 de abril de 2021 - Sábado

(8 dias antes)

1. *Data em que todos os pedidos de registro de candidatura a Prefeito e Vice-Prefeito devem ser julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.*

6 de abril de 2021 - Terça-feira

(5 dias antes)

1. *Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.*

2. *Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.*

8 de abril de 2021 - Quinta-feira

(3 dias antes)

1. *Data em que todos os recursos sobre os pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e publicadas as respectivas decisões.*

9 de abril de 2021 - Sexta-feira

(2 dias antes)

1. *Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízos eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.*

2. *Último dia para a propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre 8 horas e 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.*

3. *Último dia para divulgação paga na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou trablóide.*

10 de abril - Sábado

(1 dia antes)

1. *Último dia para propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas.*

2. *Último dia para a promoção de carreata e distribuição de material de propaganda política.*

3. *Último dia para a propaganda na Internet.*

DIA DA ELEIÇÃO

11 de abril de 2021 - Domingo

Às 7h

Instalação das seções eleitorais.

Às 8h

Início da votação.

Às 17h

Encerramento da votação

Após as 17h

- *Emissão do boletim de urna e início da apuração dos resultados.*

- *Elaboração da Ata Geral das Eleições em 2 vias.*

- *Publicação de comunicado para que os partidos políticos e coligações compareçam ao Cartório Eleitoral para exame da Ata Geral da Eleição, seus anexos e documentos de votação nos dias designados.*

12 de abril de 2021 - Segunda-feira

(1 dia depois)

1. *Último dia para que o TRE publique em sua página da Internet os dados da votação, especificados por seção eleitoral, e as tabelas de correspondência entre urna e sessão.*

2. *Data a partir da qual o Cartório da 20ª Zona Eleitoral e a Secretaria do Tribunal não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.*

13 de abril de 2021 - Terça-feira

(2 dias depois)

1. *Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.*

2. *Início do prazo de 3 (três) dias para exame da Ata Geral da Eleição e respectivos anexos, pelos partidos e coligações interessados.*

3. *Data até a qual os feitos eleitorais terão prioridade para participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.*

14 de abril de 2019 - Quarta-feira

(3 dias depois)

1. *Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.*

2. *Último dia do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.*

16 de abril de 2021 - Sexta-feira

(5 dias depois)

1. Último dia para exame da Ata Geral da Eleição e respectivos anexos, pelos partidos políticos e coligações interessados.

20 de abril de 2021 - Terça-feira

(9 dias depois)

1. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações apresentarem reclamação contra o resultado da eleição.

23 de abril de 2021 - Quarta-feira

(12 dias depois)

1. Último dia do prazo para os candidatos e partidos políticos encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas.

2. Último dia para a retirada das propagandas relativas às eleições, com a restauração do bem, se for o caso.

3. Último dia para o mesário que faltou à votação apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

27 de abril de 2021 - Terça-feira

(16 dias depois)

1. Último dia para a Junta Eleitoral decidir sobre as reclamações contra o resultado das eleições e apresentar aditamento à Ata Geral da Eleição, com proposta das modificações que julgar procedentes ou com a justificativa da improcedência das arguições.

2. Último dia para a proclamação dos eleitos.

MAIO DE 2021

05 de maio de 2019 - Quarta-feira

(24 dias depois)

1. Último dia do prazo para a publicação em cartório da decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos.

2. Data a partir da qual a divulgação de atos judiciais e as intimações processuais não mais serão publicadas em cartório.

10 de maio de 2021 - Segunda-feira

(29 dias depois)

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

2. Último dia para os partidos e coligações solicitarem os arquivos de log dos sistemas de totalização, cópias dos boletins de urna, do log das urnas e dos arquivos com o Registro Digital do Voto.

3. Data a partir da qual não há mais a necessidade de preservação e guarda dos documentos e materiais produzidos nas eleições suplementares, dos meios de armazenamento de dados utilizados pelos sistemas eleitorais, bem como das cópias de segurança dos dados, desde que não haja recurso envolvendo as informações neles contidas.

4. Data a partir da qual poderão ser retirados os lacres das urnas eletrônicas e dos cartões de memória de carga.

JUNHO DE 2021

11 de junho de 2021 - Sexta-feira

(Sessenta dias depois)

1. Último dia do prazo para o eleitor que deixou de votar apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

OUTUBRO DE 2021

11 de outubro de 2021 - Segunda-feira

(cento e oitenta dias depois)

1. Data até a qual os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 16.106/2021

RESOLUÇÃO Nº 16.106/2021

ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS.

RESOLVE:

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, em conjunção com o artigo 30, incisos I e II, da Lei nº 4.737/65 - Código Eleitoral,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006;

CONSIDERANDO as recomendações veiculadas pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1752/2011, que orientam ações de eficiência e sustentabilidade no plano da Administração Pública Federal, bem como o disposto na Res./CNJ nº 201/2015, bem como na Res./TSE nº 23.474/2016, atos que dispõem sobre a criação e as atribuições dos Núcleos Socioambientais no Poder Judiciário e na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Res./CNJ nº 230/216, ato normativo colegiado que estipula as premissas e os requisitos de aplicabilidade e de efetividade, no âmbito do Poder Judiciário, da legislação nacional de acessibilidade;

CONSIDERANDO que se veda a criação de despesa em situações de transformação de cargos no âmbito da Justiça Eleitoral, a teor do que regula o artigo 10 da Res./TSE nº 22.138/2005;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de readequação da atual estrutura da Presidência deste Tribunal; e,

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0009371-83.2020.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 6º e transformar o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, de nível CJ-2, da Assessoria Jurídica da Presidência, em Assessor I, de nível CJ-1, Assessor de Planejamento e Gestão Socioambiental (APGS), vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 2º Revogar o art. 17, da Res.-TRE/AL nº 15.904/2018 - Regulamento da Secretaria deste Tribunal, e alterar a denominação do Cargo em Comissão de Assessor de Contas e Apoio à Gestão, CJ-1, para Assessor de Planejamento e Gestão da Atividade Correicional - CJ-1, vinculada à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 3º Alterar a designação do Cargo em Comissão de Assessor I, de nível CJ-1, nominado de Assessor de Comunicação Social e Acessibilidade, vinculado à Presidência, passando a ser Assessoria de Comunicação Social. redenominando a Assessoria de Comunicação Social e Acessibilidade para Assessoria de Comunicação Social.

Art. 4º Transformar o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão Estratégica, de nível CJ-2, da Assessoria de Gestão Estratégica, para o nível CJ-1, sendo mantido, quanto às atribuições, o que ora também regula a Res.-TRE/AL nº 15.904/2018 - Regulamento da Secretaria deste Tribunal.

Art. 5º Transformar o Cargo em Comissão de Assessor, de nível CJ-2, da Assessoria da Secretária Judiciária, em Assessor I, de nível CJ-1, sendo mantido, quanto às atribuições, o que ora também regula a Res.-TRE/AL nº 15.904/2018 - Regulamento da Secretaria deste Tribunal.

Art. 6º Criar a Assessoria de Acessibilidade e Relações Institucionais (AARI), vinculada à Presidência.